



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

LEI Nº 1510/2024.

SÚMULA: Concede recomposição salarial aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ,
Aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º – Fica Concedido a partir de 1º de janeiro de 2024, a recomposição salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ocupantes de cargos de Provimento Efetivo, C.L.T., Cargos de Provimento em Comissão, Conselheiros Tutelares e os proventos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos municipais inativos, em percentual de 5,00% (cinco por cento), sendo 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), relativamente aos índices acumulados do IPCA entre o período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2023 e 0,38% (zero trinta e oito por cento) de aumento real.

Art. 2º – Fica assegurada a percepção do salário mínimo nacional vigente aos servidores que não o atingirem após a aplicação do índice de reajuste.

Art. 3º - Fica assegurada a percepção do piso nacional do magistério vigente aos profissionais da educação que não o atingirem após a aplicação do índice de reajuste.

Art. 4º - Fica assegurada a percepção do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE aos que não o atingirem após a aplicação do índice de reajuste.

Art. 5º – Fica Concedido a partir de 1º de janeiro de 2024, a recomposição salarial aos Agentes Políticos, em percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), relativamente aos índices acumulados do IPCA entre o período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2023.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente Lei advirão:

I. – do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, rubricas “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Poder Executivo.

II. – do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município para o exercício de 2024, rubricas “aposentadoria e pensões”, no caso dos servidores públicos inativos e pensionistas.

III. – do Orçamento do SAMAE para o exercício de 2024, rubricas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

“aposentadoria e pensões”, no caso dos servidores públicos da autarquia.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ângulo, 22 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal